

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 6ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 25 DE MAIO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 maio de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitzadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado nas edições do Jornal O DIA, nos dias 05, 06 e 09 de maio de 2023, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nos termos da cláusula 12.2. e seguintes do “*Termo de Securitização de Créditos Do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Do Agronegócio da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 27 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os Representantes **(i)** dos Titulares dos CRA representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Decretar ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022 (“CPR-F 1”) e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2022 (“CPR-F 2” e quando denominadas em conjunto apenas “CPR-Fs”) e conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do descumprimento da obrigação do Devedor entregar ao Credor e ao Agente

Fiduciário até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário, até a Data de Vencimento das CPR-Fs, uma declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Fs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPR-Fs, ficando a exclusivo critério do Credor e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme disposto na cláusula 10.2, item (xxiii), Letra (f), das CPR-Fs;

- (ii) Caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos do item (i) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que a Devedora entregue a declaração do Emitente à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (iii) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do descumprimento da obrigação do Devedor entregar ao Credor e ao Agente Fiduciário dentro de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, uma cópia de suas informações financeiras anuais completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil com a assinatura do administrador e contador responsável, nos termos da cláusula 10.2, item (xxiii) letra (b), das CPRF-s;
- (iv) Caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos do item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que a Devedora entregue uma cópia de suas informações financeiras anuais completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, nos termos da cláusula 10.2, item (xxiii) letra (b), das CPRF-s, à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (v) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de registrar até o dia 27 de fevereiro de 2023, o 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”), conforme prazo estabelecido na cláusula 15.10 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e da notificação enviada pela Emissora à Devedora no dia 09 de março de 2023, tendo os registros ocorridos em 11 de abril de 2023;

- (vi) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de registrar até o dia 02 de março de 2023, o 2º (Segundo) Aditamento À Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 01/2022 (“Segundo Aditamento CPR-F 1”) e o 2º (Segundo) Aditamento À Cédula De Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 02/2022 (“Segundo Aditamento CPR-F 2”) conforme prazo estabelecido na cláusula 16.10 das CPR-Fs, tendo os registros ocorridos em 11 de abril de 2023;
- (vii) Decretar ou não, o vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (xiv) das CPR-Fs, em razão do inadimplemento de dívida da Emitente e de seus Avalistas em montante superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme apurado em consulta ao Serasa Experian em 10 de abril de 2023;
- (viii) Caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos do item (vii) acima, aprovar a concessão de prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que a Devedora apresente a quitação das dívidas que ensejariam o evento de vencimento antecipado das CPR-Fs;
- (ix) Aprovar ou não, que em casos de inércia da Devedora para obtenção dos registros dos Documentos da Operação e seus respectivos Aditamentos, junto aos cartórios competentes, a Securitizadora ficará autorizada a procedê-los, devendo os pagamentos à títulos de custas e emolumentos serem descontados diretamente do Fundo de Despesas da Operação, com a devida recomposição pela Devedora;
- (x) Caso aprovado o item (ix) acima, aprovar o pagamento de remuneração adicional à Securitizadora, referente as atividades extraordinárias exercidas, nos termos e valores constantes na cláusula 5.10.5.1 do Termo de Securitização; e
- (xi) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem

do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do descumprimento da obrigação do Devedor entregar ao Credor e ao Agente Fiduciário até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário, até a Data de Vencimento das CPR-Fs, uma declaração do Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-Fs; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (3) o cumprimento das obrigações assumidas nas CPR-Fs, ficando a exclusivo critério do Credor e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões ao Emitente, para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme disposto na cláusula 10.2, item (xxiii), Letra (f), das CPR-Fs;

(ii) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que a Devedora entregue a declaração do Emitente à Emissora e ao Agente Fiduciário;

(iii) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do descumprimento da obrigação do Devedor entregar ao Credor e ao Agente Fiduciário dentro de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, uma cópia de suas informações financeiras anuais completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil com a assinatura do administrador e contador responsável, nos termos da cláusula 10.2, item (xxiii) letra (b), das CPRF-s;

(iv) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que a Devedora entregue uma cópia de suas informações financeiras anuais completas individuais ou combinadas relativas ao respectivo exercício, nos termos da cláusula 10.2, item (xxiii) letra (b), das CPRF-s, à Emissora e ao Agente Fiduciário;

(v) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e conseqüentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do cumprimento

intempestivo da obrigação de registrar até o dia 27 de fevereiro de 2023, o Primeiro Aditamento, conforme prazo estabelecido na cláusula 15.10 do Contrato de Cessão Fiduciária, e da notificação enviada pela Emissora à Devedora no dia 09 de março de 2023, tendo os registros ocorridos em 11 de abril de 2023;

(vi) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e consequentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (i) das CPR-Fs, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de registrar até o dia 02 de março de 2023, o Segundo Aditamento CPR-F 1 e o Segundo Aditamento CPR-F 2, conforme prazo estabelecido na cláusula 16.10 das CPR-Fs, tendo os registros ocorridos em 11 de abril de 2023;

(vii) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado das CPR-Fs, e consequentemente, dos CRA, nos termos da cláusula 7.2, item (xiv) das CPR-Fs, em razão do inadimplemento de dívida da Emitente e de seus Avalistas em montante superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme apurado em consulta ao Serasa Experian em 10 de abril de 2023;

(viii) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **30 de junho de 2023**, para que a Devedora apresente a quitação das dívidas que ensejariam o evento de vencimento antecipado das CPR-Fs;

(ix) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, que em casos de inércia da Devedora para obtenção dos registros dos Documentos da Operação e seus respectivos Aditamentos, junto aos cartórios competentes, a Securitizadora ficará autorizada a procedê-los, devendo os pagamentos à títulos de custas e emolumentos serem descontados diretamente do Fundo de Despesas da Operação, com a devida recomposição pela Devedora;

(x) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, o pagamento de remuneração adicional à Securitizadora, referente as atividades

extraordinárias exercidas, nos termos e valores constantes na cláusula 5.10.5.1 do Termo de Securitização; e

(xi) os Titulares dos CRA, representando 94,00% (noventa e quatro inteiro por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRA por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 25 de maio de 2023.]

Mesa:

Leticia Viana Rufino
Presidente

Barbara Fender Faustinoni
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 149.954.967-93

[Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 25 de maio de 2023.]

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****